



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 048-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, **RESOLVE** o seguinte:

1. **WESLEY GUIMARAES VIEIRA**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo “H”, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **que se digne reconsiderar a decisão que o eliminou do certame**.

2. Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física do recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova da Corrida Rasa – 100 metros no tempo máximo de 16 seg. 00 min.**, por não ter completado essa prova dentro do tempo máximo permitido pelo Edital, o qual foi devidamente orientado por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.3** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).

“CORRIDA RASA – 100 metros – Masculino – Tempo Máximo: 16 seg. 00 mil. e 100 metros – Feminino – Tempo Máximo: 20 seg. 00 mil. Para essa prova são condições gerais de execução:

a) o(a) candidato(a) deverá partir da posição de pé ou da partida baixa, com o pé da frente ficando o mais próximo possível da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que será parado assim que o candidato cruze a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa para completar a prova. Porém, caso o candidato queime a largada, será permitida outra, devendo esta ser a segunda e última. O resultado do teste será o

tempo de percurso dos 100 metros com precisão de centésimo de segundo.

b) o (a) candidato(a) será eliminado, nos seguintes casos:

- *queimar a largada mais de uma vez;*
 - *sair da raia determinada pela comissão examinadora, durante a realização do exercício;*
 - *não completar a distância de 100m ou completá-la acima do tempo máximo permitido.”*
- (SUBITEM 8.3.3.3 DO EDITAL N° 003/2007 CFSd PM/BM)

O requerente afirma que se encontrava com séria lesão (estiramento muscular na coxa) que o impossibilitou de realizar o TAF, conforme consta do Atestado Médico, acostado do seu recurso, de 15 (quinze) dias de licença, subscrito pelo Dr. Osmino José Vieira Lopes, CRM 4309. No entanto, não pode esta Comissão desconsiderar o resultado do candidato obtido na referida prova, porque assumiu o risco a realizá-la e foi eliminado, pois, se assim o fizer, estaria dando tratamento diferenciado, ferindo, desse modo, o princípio constitucional da isonomia e as normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar que não tinha conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora